DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12740/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15644/2013
PROTOCOLO	: 1445416
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
JURISDICIONADO	: WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 072/2013/SEJUSP/MS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, V, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93
OBJETO	: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA DESTINADA A ATENDER DEMANDA DA CADEIA PÚBLICA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
CONTRATADA	: MARIA DA CONCEIÇÃO CANDIDA – ME
VALOR	: R$ 38.520,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – DISPENSADA – ART. 24, V. DA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL- 3ª FASE – EXECU.ÃO CONTRATUAL – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA – TERMOS ADITIVOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual, dos termos aditivos e da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 072/2013/SEJUSP/MS (fls. 83/86).

A contratação é precedida de procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, ao qual se vincula.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da Cadeia Pública de Ribas do Rio Pardo/MS no valor de R$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais) com prazo de vigência compreendendo o período de 12 (doze) meses.

Destarte, a análise ora em apreciação abrange os atos praticados no âmbito da

primeira, segunda e terceira fases incidindo sobre o procedimento administrativo instaurado visando a dispensa de licitação, a formalização do instrumento contratual e do Termo Aditivo e respectiva execução financeira, em face do encerramento contratual, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 323/2017 (fls. 236/243).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC-11075/2017 (fl. 244), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nestas 1ª, 2ª e 3ª fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação com fundamento no art. 24, V, da Lei Federal nº 8666/93, ao qual se vincula.

O objeto da contratação é o fornecimento de alimentação preparada destinada ao atendimento da Cadeia Pública de Ribas do Rio Pardo/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 83).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 38.520,00 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte reais), conforme consignado na Cláusula Sexta (fl. 85).

O prazo de vigência compreende o período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Oitava (fl. 85).

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 241):

Valor Contratado	R$ 38.520,00
Valor do Decréscimo	R$ 12.828,80
Valor Final Contratado	R$ 25.701,20

Valor Líquido Empenhado	R$ 25.701,20
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 25.701,20
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 25.701,20

Examinando o feito à luz dos documentos apresentados e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 242), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos:
>
> • Pela **regularidade e legalidade** da contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação** realizada pela **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP** (CNPJ nº 15.412.257/0001-28), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> • Pela **regularidade e legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 072/2013/SEJUSP** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS** (CNPJ nº 15.412.257/0001-28) e a empresa **Maria da Conceição Cândida - me** (CNPJ nº 12.463.318/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os incisos II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
>
> • Pela **regularidade e legalidade**, da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 072/2013/SEJUSP/MS** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** (CNPJ nº 15.412.257/0001-28) e a empresa **Maria da Conceição Cândida - me** (CNPJ nº 12.463.318/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno.
>
> • Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 072/2013/SEJUSP/MS** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública** (CNPJ nº 15.412.257/0001-28) e a empresa **Maria da Conceição Cândida - me** (CNPJ nº 12.463.318/0001-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl.244), *in verbis:*

Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização, da execução financeira e do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação cujos atos praticados se ajustam às disposições legais pertinentes, estando demonstrada a regular formalização do instrumento contratual, do termo aditivo sendo que corretamente demonstrado o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento administrativo instaurado visando à dispensa de licitação, da formalização do Contrato Administrativo nº 072/2013/SEJUSP/MS (fls. 83/86), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria da Conceição Cândida – ME, CNPJ nº 12.463.318/0001-98, por sua Representante, Senhora Maria da Conceição Cândida, CPF nº 543.149.926-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento do I Termo Aditivo (fls. 165/166) ao Contrato Administrativo nº 072/2013/SEJUSP/MS, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, por seu Titular, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Maria da Conceição Cândida – ME, CNPJ nº 12.463.318/0001-98, por sua Representante, Senhora Maria da Conceição Cândida,

CPF nº 543.149.926-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 072/2013/SEJUSP/MS, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF nº 179.756.207-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 - É a decisão.

7 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 15 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator